"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE SALÁRIOS OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE RELATIVA DAS VERBAS ELENCADAS NO INCISO IV DO ART. 833 DO CPC QUANDO CONFRONTADA COM O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, ADOTADO COMO PARÂMETRO DE VALIDAÇÃO DA CONSTRIÇÃO MENSAL O SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO APURADO PELO DIEESE. Na esteira da jurisprudência desta $1^{\text {a Seção Especializada em Dissídios }}$ Individuais e do C. TST, posiciona-se a douta maioria pela possibilidade de penhora nas verbas elencadas no art. 833, IV, do CPC para o pagamento de créditos trabalhistas, desde que assegurada a sobrevivência digna do(a) devedor(a), utilizando-se como parâmetro para validação do percentual de constrição mensal o salário mínimo necessário divulgado pelo DIEESE, para a mesma competência." (TRT da 3. ${ }^{\text {a Região; PJe: 0010711- }}$ 89.2022.5.03.0000 (MS); Disponibilização: 07/07/2023; Órgão Julgador: 1a Seção de Dissidios Individuais; Relator(a)/Redator(a): Vicente de Paula M. Junior).
"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE BENEFİCIO PREVIDENCIÁRIO. VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELO DIEESE. Em conformidade com o entendimento dominante desta Seção Especializada (SDI-1), a despeito da literalidade do disposto no art. 833, inciso IV do CPC, somente em casos excepcionais tem-se admitido a penhora de valores salariais, admitindo-se, portanto, a relativização da regra da impenhorabilidade de salários ou proventos de aposentadoria quando, no caso concreto, a redução dos ganhos não obstar o próprio sustento do executado ou da família, adotando-se como parâmetro balizador o salário mínimo necessário fixado pelo DIEESE". (TRT da 3. ${ }^{\text {a }}$ Região; PJe: 0011603-61.2023.5.03.0000 (MS); Disponibilização: 04/07/2023; Órgão Julgador: 1a Seção de Dissidios Individuais; Relator(a)/Redator(a): Antonio Carlos R. Filho).

Por oportuno, acrescento que, para o mês de outubro de 2023, o valor definido pelo DIEESE como o mínimo existencial foi de $\mathrm{R} \$$ 6.210,00.

Dessa forma, a medida requerida pelo exequente deve ser mesmo indeferida, pois a penhora de qualquer valor incidente sobre os rendimentos afrontaria a garantia do mínimo existencial da executada, sendo, portanto, inviável.

Nego provimento.
Conclusão do recurso
Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas processuais, pelas executadas, no importe de R\$44,26.

Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

BELO HORIZONTE/MG, 05 de março de 2024.

## SUELEN SILVA RODRIGUES

## Ata

Ata da Sessão de Julgamento SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 16 de fevereiro de 2024 e término às 23h59min do dia 20 de fevereiro de 2024.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 26 de fevereiro de 2024, com início às 14 h e término às 17 h 10 min , no Plenário 5 do edifício do TRT.
Presidente: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior. Composição da Turma Julgadora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Exmo. Juiz convocado Fernando César da Fonseca e Exmo. Juiz convocado Mauro César Silva.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira.
Proposições: O Exmo. Des. Vicente de Paula Maciel Júnior propôs menção de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Rosa, servidor deste Regional, destacando o período em que conviveu com ele no trabalho quando era ainda Juiz de Vara do Trabalho. A proposição contou com a adesão dos demais magistrados componentes da Turma e do d. representante do MPT. O Desembargador Vicente, na ocasião, saudou o Juiz Fernando César da Fonseca, convocado para compor interinamente a Turma, desejando-lhe boas vindas, sendo acompanhado em sua manifestação pela Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon e pelo Juiz convocado Mauro César Silva. O advogado Davidson Malacco, em nome da OAB, aderiu à saudação.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 26.02.2024:

Odemar Lemos, Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Cátia

| RECORRIDO | MINERACAO USIMINAS S.A. |
| :--- | :--- |
| ADVOGADO | JOAO FRANCISCO ALVES |
|  | ROSA(OAB: 17023/BA) |
| ADVOGADO | RICARDO LOPES GODOY(OAB: |
|  | $77167 / M G)$ |
| RECORRIDO | CONSORCIO NC MINERACAO |
| ADVOGADO | NILSON DE MENESES |
|  | CERQUEIRA(OAB: 94555/MG) |

## Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:
"Vistos.
Concedo às partes vista dos embargos de declaração aviados pelo reclamante e pela $2^{\mathrm{a}}$ reclamada, prazo de cinco dias úteis.

Publique-se e intime-se.
BELO HORIZONTE/MG, 04 de março de 2024.
Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargadora do Trabalho"
BELO HORIZONTE/MG, 04 de março de 2024.

## EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Processo No ROT-0010563-52.2023.5.03.0062

## Relator

RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO

RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO
ADVOGADO
MAURICIO SILVA DOS SANTOS
LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)

Cristiana Maria Valadares Fenelon

Relator RECORRENTE ADVOGADO

RECORRENTE ADVOGADO

RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO

CONSORCIO NC MINERACAO NILSON DE MENESES CERQUEIRA(OAB: 94555/MG) MAURICIO SILVA DOS SANTOS
LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG) MINERACAO USIMINAS S.A. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA) RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG) MAURICIO SILVA DOS SANTOS

